

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO-LEI QUE ESTABELECE  
MEDIDAS DE PROTECÇÃO RELATIVAS ÀS  
ENCEFALOPATIAS ESPONGIFORMES  
TRANSMISSÍVEIS E À UTILIZAÇÃO DE  
PROTEÍNAS ANIMAIS NA ALIMENTAÇÃO  
ANIMAL.**

**Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece medidas de protecção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 3 de Fevereiro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. O diploma em apreço visa estabelecer medidas de protecção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal;
2. Entende a Comissão propor a alteração do artigo 19.º assumindo a seguinte redacção:

“Artigo 19.º

Aplicação às Regiões Autónomas

1 – A aplicação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

- 2 – O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no art.º 16.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”
2. A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade à presente proposta legislativa uma vez que visa obter uma maior transparência na produção, comercialização e utilização de matérias primas constituídas por este tipo de produtos.

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2003

A Relatora,

A handwritten signature in black ink that reads "Andreia Costa".

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads "Dionísio de Sousa".

Dionísio de Sousa